



EDITAL Nº 03/2023 - PRÊMIO “ZÉ DE MIRIAN”
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Paquetá. Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais das demais áreas culturais, que não audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Paquetá, Piauí.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto

de Fomento).



2. DAS VAGAS E VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 15.791,63, (quinze mil setecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	VAGAS PREVISTAS			VALORES	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS	TOTAL	MÁXIMO INDIVIDUAL	TOTAL
Zona urbana e rural	9	6	15	R\$ 1.052,77	R\$ 15.791,63
TOTAL	9	6	15	-	R\$ 15.791,63

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0019.2041.0000, lei nº 177/2023 de 07 de agosto de 2023.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Paquetá, Piauí, vigente à época do pagamento, poderá ser retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Paquetá-PI há pelo menos 02 anos e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico cultural ao Município de Paquetá, Piauí.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como



responsável legal para o ato da assinatura do recibo e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar históricos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital no mínimo 40% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas;

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo



com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

5.8 Caso a comissão de avaliação julgue necessário, para fins de verificação da autodeclaração, será solicitado carta consubstanciada;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança na contribuição artística cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2023, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00horas.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá preencher formulário de inscrição disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura e anexar a documentação obrigatória para formalizar sua inscrição:

- a) Cópia dos documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Portfólio do proponente contendo sua história em relação à contribuição para o desenvolvimento artístico e/ou cultural no Município de Paquetá podendo conter registros em imagens, depoimentos e outros, por exemplo;
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que será inscrito, quando houver;
- e) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas, Anexo II.
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural.

7.2 Os documentos acima descritos, bem como o formulário de inscrição devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Cultura, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00horas.

7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações.



7.4 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 A ausência de qualquer documentação exigido neste edital é motivo de desclassificação.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos históricos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural: fase de análise do histórico realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos históricos culturais, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada histórico, mas de seus impactos e relevância em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise será realizada por Comissão de Seleção e Avaliação formada por 05 (cinco) avaliadores, sendo eles: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, 03 (três) representantes da Administração Municipal e 01 (um) avaliador externo.

9.4 Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação dos históricos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação

nos quais:



I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Avaliação.

9.8 Os recursos de que tratam o item 9.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial dos municípios.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra: os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria seguinte podendo aumentar o número de contemplados.

10.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital referente ao Art 8º.

11. ASSINATURA DO RECIBO

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o recibo do valor contemplado.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial dos municípios e nas mídias sociais oficiais.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site paqueta.pi.gov.br, assim como nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura Paquetá- PI

12.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturapaqueta@gmail.com.

12.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Paquetá.

12.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Paquetá e Secretaria Municipal de Cultura de Paquetá-PI de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.7 O contemplado será o responsável nas esferas civil e penal pela veracidade do histórico, não cabendo à Prefeitura Municipal de Paquetá nenhuma responsabilidade sobre o mesmo.

12.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13. CRONOGRAMA

Inscrição:	01 de novembro a 20 de novembro
Avaliação:	21 a 23 de novembro
Resultado preliminar:	24 de novembro
Recursos:	25 a 27 de novembro
Resultado final:	28 de novembro



MINISTÉRIO DA
CULTURA





14. ANEXOS

14.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de histórico;

Anexo II - Declaração étnico-racial

Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VI - Critérios de seleção;

Paquetá-PI, 30 de outubro de 2023.

Enedina Gizeli Albano Moura
Secretária Municipal de Cultura



ANEXO I MODELO DE HISTÓRICO

Obs: Este documento poderá ser substituído por outro modelo de documento, desde que contenha os mesmos dados e informações aqui solicitadas.

1. ATUAÇÃO

1.1 NOME DO ARTISTA/GRUPO

1.2 TEMPO DE ATUAÇÃO (EM ANOS)

2. CONTE SUA HISTÓRIA

(Fale da sua trajetória, de suas principais atividades e da comunidade em que você atua).

3. ANEXOS

(anexar exemplar, através de links, das vivências culturais, podendo ser fotos, videos postagens, matérias, artigos, depoimentos, entre outros)

Paquetá-PI, de de 2023.

Assinatura do proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA





ANEXO II DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



ANEXO IV CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A Comissão de Seleção e Avaliação atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40



Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Agente cultural do gênero feminino	5
G	Agente cultural negro ou indígena	5
H	Agente cultural com deficiência	5
I	Proponente residente em áreas de vulnerabilidade social e zona rural.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5



K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Proponente residente em áreas de vulnerabilidade social e zona rural.	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será realizada votação entre os membros da Comissão de Avaliação e Seleção.
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 20 pontos.



- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.